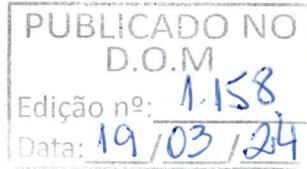




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.171, DE 19 DE MARÇO DE 2024.



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o artigo 28 da Lei Complementar nº 232, de 2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Geral, que institui como atividade permanente na Prefeitura de Cajamar, o treinamento e a capacitação de seus servidores;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários para realização de Programas de Desenvolvimento.

**DECRETA:**

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Escola de Administração Pública, identificada pela sigla EAP, de caráter permanente, para o desenvolvimento, treinamento e a capacitação dos servidores da Administração Direta do Município de Cajamar, a ser gerida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto serão contemplados os servidores públicos concursados e comissionados, bem como os estagiários e os contratados por prazo determinado, no que couber.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A EAP atuará como um centro permanente de desenvolvimento dos servidores tendo por objetivo:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

K J



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.171/24 – Fls. 02

III - estimular os desenvolvimentos funcionais, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

### CAPITULO III DOS TIPOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

**Art. 4º** Serão executados 04 (quatro) tipos de treinamento e capacitação:

**I - Integração:** tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Cajamar e de transmissão de técnicas de relações humanas;

**II - Desenvolvimento:** objetivando dotar o servidor de competências referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;

**III - Adaptação:** com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de suas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento;

**IV - Desenvolvimento Individual:** a partir do resultado da avaliação de desempenho funcional.

**Art. 5º** Os treinamentos e as capacitações terão sempre caráter objetivo e prático e serão disponibilizados direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 232, de 2023, mediante:

I - a utilização de servidores locais;

II - o encaminhamento de servidores para cursos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, de nível técnico ou superior, observada a legislação pertinente.

Handwritten marks in blue ink, including the number '20' and a signature.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.171/24 – Fls. 03

**Art. 6º** Na hipótese do inciso I do art. 5º deste Decreto, a Secretaria poderá contar com a colaboração de servidores, que poderão atuar de forma voluntária em seu horário de trabalho, sem prejuízo de suas atribuições, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser estável;
- II - ter habilitação e experiência na área de conhecimento;
- III - ter autorização do Secretário da pasta.

**§ 1º** O servidor que estiver colaborando na **EAP** poderá ser desligado, em virtude de:

- I - má avaliação dos alunos;
- II - descumprir o Plano de Aula;
- III - manter conduta incompatível com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos poderá instituir o cadastramento de servidores municipais, onde constarão os currículos, formação acadêmica e experiência profissional, em especial no Setor Público.

**Art. 7º** Os treinamentos e as capacitações poderão ocorrer de forma presencial ou por ensino à distância com conteúdo de aprendizagem disponibilizado por Ambiente Virtual de Aprendizagem.

## **CAPITULO III DOS PLANOS E PROGRAMAS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 8º** Nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 232, de 2023, as chefias de todos os escalões hierárquicos deverão participar dos programas de treinamento:

- I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento e capacitação, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

4 2





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.171/24 – Fls. 04

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrer, não acarretem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento relacionados às suas atribuições.

### **Seção II**

#### **Do Plano Anual de Treinamento e Capacitação**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos e as Secretarias Municipais, deverão elaborar o Plano Anual de Treinamento e Capacitação que deverá conter as seguintes informações:

I - os cursos e treinamentos pretendidos;

II - datas e locais de realização;

III - público alvo;

IV - quantidades;

V - instrutores;

VI - grade curricular;

VII - custos especificados;

VIII - orçamento disponível (LOA);

IX - autorização do Secretário da pasta.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Treinamento e Capacitação, poderá ser alterado e/ou ajustado durante o exercício de sua execução, desde que haja a disponibilidade orçamentária e financeira.

### **Seção III**

#### **Dos Programas de Treinamento e Capacitação**

**Art. 10.** A realização dos treinamentos e capacitações poderá se dar através de Cursos, Workshops, Simpósios, Seminários, Congressos, Palestras e outros, conforme plano anual de treinamento, com base nos seguintes temas norteadores:

A

AP  
Q



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.171/24 – Fls. 05

- I - Noções Gerais de Administração e Gestão Pública Municipal;
- II - Principais temas apontados pelo Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP;
- III – Prestação de Contas;
- IV - Lei Orgânica Municipal;
- V - Licitação e Contrato Administrativo;
- VI - Motivação de equipe e técnicas de lideranças;
- VII - Processo administrativo e gestão de processos;
- VIII- Patrimônio público e controle;
- IX - Lei de Acesso à informação;
- X- suíte de escritório e Mídias Digitais;
- XI -Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- XII - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII - Terceiro Setor e Administração Pública.

## **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os custos de implantação e manutenção da **EAP**, serão rateados, mediante distribuição de cotas para cada Secretaria, com reserva orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As despesas de locomoção, alimentação e outros recursos necessários para a participação dos servidores, conforme o caso, serão de responsabilidade de cada Secretaria.

**Art. 12.** Os servidores concluintes dos cursos realizados pela EAP receberão certificado de participação, o qual será subscrito pelo Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, pelo servidor e instrutor.

+ 2 20



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.171/24 – Fls. 06

**Art. 13.** Nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 232, de 2023, todos os certificados de cursos custeados pela Prefeitura deverão ser assentados no prontuário do servidor pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de março de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal De Governo